



LEI Nº 1.081, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE CAMPOS DE JÚLIO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020.**

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município é de R\$ 65.719.664,21 (sessenta e cinco milhões, setecentos e dezenove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos), com a dedução da receita de R\$ 8.475.300,41 (oito milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos reais e quarenta e um centavos) perfaz o montante de R\$ 57.759.855,85 (cinquenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) e a despesa fixada para o orçamento fiscal da Seguridade Social é de R\$ 57.759.855,85 (cinquenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

I- O orçamento fiscal é de R\$ 40.116.849,89 (quarenta milhões, cento e dezesseis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos);

II- O orçamento da Seguridade Social é de R\$ 17.643.005,96 (dezessete milhões, seiscentos e quarenta e três mil, cinco reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º A receita orçamentária será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações constantes na Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com os desdobramentos específicos nos demonstrativos em anexos que fazem parte integrante dessa lei:

I -- ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1- Por Fonte de Receita	Valor R\$
1 - RECEITAS CORRENTES	65.719.664,21
1.1 - Receita Tributária	7.590.039,19
(-) - Dedução da Receita Tributária	(75.000,00)
1.2 Receita de Contribuições	235.210,68
1.3 Receita Patrimonial	90.556,11
1.4 Receita de Serviços	1.342.337,89
1.5 Transferências Correntes	56.461.520,34
(-) Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	(8.400.300,41)
2 - RECEITAS DE CAPITAL	515.492,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO

MUNICÍPIO

2.1 Alienação de Bens Móveis	0,00
TOTAL	57.759.855,85

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros 'Programas de Trabalho' a 'Natureza da Despesa', que integram a presente lei, e que apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

I – Por Categoria Econômica	Valor R\$
Despesas Correntes	51.559.609,56
Despesas de Capital	6.000.246,29
Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL	57.759.855,85
II – Por Órgão de Governo	Valor R\$
Câmara Municipal	1.928.503,49
Gabinete do Prefeito	1.388.874,09
Secretaria de Administração	3.075.851,89
Secretaria de Finanças	2.037.295,14
Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos	8.134.844,39
Secretaria de Saúde	11.645.057,31
Secretaria de Assistência e Promoção Social	1.778.320,30
Secretaria de Educação	21.554.934,99
Secretaria de Cultura Esporte e Turismo	1.838.501,40
Secretaria de Comunicação	185.774,24
Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente	1.289.581,44
Secretaria de Indústria e Comércio	1.930.912,50
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	771.404,67
Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL GERAL	57.759.855,85

III – Por Programa de Governo	Valor R\$
Operações Especiais	578.172,35
Ação Legislativa	1.916.203,49
Gestão Administrativa	42.183.883,19
Ação de Melhorias das Atividades Administrativas e Fiscais	2.344,69
Desenvolvimento Estratégico da Cadeia Produtiva do Turismo	17.585,22
Defesa Ambiental e Organização da Cidade	596.219,7
Alimentação Escolar e Educação Alimentar	937.678,33
Transporte Escolar Municipal	745.810,02
Infraestrutura em Transporte Rodoviário	2.571.250,57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO

Campos de Júlio - MT

Desenvolvimento Agropecuário	141.000,00
Melhoria da Infraestrutura em Obras Públicas	2.057.000,00
Infraestrutura em Saneamento Básico	0,00
Fortalecimento do SUS	1.752.944,92
Melhoria da Habitabilidade	342.856,05
Educação com Qualidade Social	2.038.291,01
Geração de Trabalho Emprego e Renda	480.000,00
Cidadania para Todos	360.267,49
Valorização e Promoção da Cultura	741.734,45
Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Município	7.412,50
Desenvolvimento do Desporto e do Lazer	89.201,87
Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL GERAL	57.759.855,85

IV – Por Funções de Governo	Valor R\$
Legislativa	1.928.503,49
Administração	7.251.027,68
Assistência Social	1.778.320,30
Saúde	11.645.057,31
Trabalho	577.000,00
Educação	21.554.934,99
Cultura	1.212.870,83
Urbanismo	2.550.904,33
Saneamento	1.342.237,89
Gestão Ambiental	536.219,70
Agricultura	653.361,74
Indústria	250.912,50
Comércio e Serviços	255.927,03
Energia	277.204,58
Transporte	5.244.497,59
Desporto e Lazer	499.703,54
Encargos Especiais	1.172,35
Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL GERAL	57.759.855,85

Art. 4º Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º O poder Executivo está autorizado a:



I-realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de dezesseis por cento da receita estimada, nos termos da Resolução do Senado nº. 43/2001.

II-abrir créditos suplementares, até o limite de vinte por cento do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º e 43, §1º inciso III da Lei 4.320/64.

III-abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nessa lei.

IV-abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

V-abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado no exercício anterior.

VI- Utilizar a Reserva de contingência para suprir Despesas à partir do segundo semestre.

Art. 6º Acompanham a presente lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º Essa lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Campos de Júlio, 10 de dezembro de 2019.


JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio

§3º Durante o ciclo de faturamento, cada descontinuidade no abastecimento de água será avaliada isoladamente e a redução no valor da fatura do usuário será no máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

§4º - As reduções nos valores das faturas dos usuários, previstas no presente artigo, não afastam a possibilidade de instauração de processo administrativo sancionatório pela AGER BARRA em face da descontinuidade no abastecimento de água, ou outra que venha substituí-la.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Parte inferior do formulário

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2019.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**CHEFE DE GABINETE
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 124, DE 26 DE
NOVEMBRO DE 2019.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, faz saber que a citação à crédito suplementar consignada na ementa e do artigo primeiro do Decreto nº 124, de 26 de novembro de 2019 fica **RETIFICADO** para constar doravante como crédito especial, permanecendo inalterados os demais dispositivos do citado decreto.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 9 de dezembro de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 255, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 134 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO o atestado médico concedendo licença maternidade à servidora adiante nominada,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença maternidade à servidora **MAVIANE RAMALHO MACHADO SOUZA**, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Professor de Língua Inglesa, através da Portaria nº. 91, de 22 de abril de 2013, pelo prazo de 120 dias, computados a partir do dia 02 de dezembro do fluente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de dezembro de 2019.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 10 de dezembro de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 256, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO À SERVIDORA QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SEU PAI.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso II, alínea "b" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO a certidão de óbito corroborando o falecimento do pai da servidora adiante nominada,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do serviço à servidora **FERNANDA FERREIRA TAVARES**, admitida na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, através da Portaria nº. 027, de 20 de janeiro de 2014, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de seu pai, ocorrido no dia 5 de dezembro do fluente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 5 de dezembro de 2019.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 10 de dezembro de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE
LEI Nº 1.081, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CAMPOS DE JÚLIO para o Exercício Financeiro de 2020.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município é de R\$ 65.719.664,21 (sessenta e cinco milhões, setecentos e dezenove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos), com a dedução da receita de R\$ 8.475.300,41 (oito milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos reais e quarenta e um centavos) perfaz o montante de R\$ 57.244.363,80 (cinquenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) e a despesa fixada para o orçamento fiscal da Seguridade Social é de R\$ 57.759.855,85 (cinquenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

I- O orçamento fiscal é de R\$ 40.116.849,89 (quarenta milhões, cento e dezesseis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos);

II- O orçamento da Seguridade Social é de R\$ 17.643.005,96 (dezessete milhões, seiscentos e quarenta e três mil, cinco reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º A receita orçamentária será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações constantes na Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com os desdobramentos específicos nos demonstrativos em anexos que fazem parte integrante dessa lei:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1- Por Fonte de Receita	Valor R\$
1 - RECEITAS CORRENTES	65.719.664,21
1.1 - Receita Tributária	7.590.039,19
(-) - Dedução da Receita Tributária	(75.000,00)
1.2 Receita de Contribuições	235.210,68
1.3 Receita Patrimonial	90.556,11
1.4 Receita de Serviços	1.342.337,89
1.5 Transferências Correntes	56.461.520,34
(-) Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	(8.400.300,41)
2 – RECEITAS DE CAPITAL	515.492,05
2.1 Alienação de Bens Móveis	0,00
TOTAL	57.759.855,85

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros 'Programas de Trabalho' a 'Natureza da Despesa', que integram a presente lei, e que apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

I – Por Categoria Econômica	Valor R\$
Despesas Correntes	51.559.609,56
Despesas de Capital	6.000.246,29
Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL	57.759.855,85
II – Por Órgão de Governo	Valor R\$
Câmara Municipal	1.928.503,49
Gabinete do Prefeito	1.388.874,09
Secretaria de Administração	3.075.851,89
Secretaria de Finanças	2.037.295,14
Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos	8.134.844,39
Secretaria de Saúde	11.645.057,31
Secretaria de Assistência e Promoção Social	1.778.320,30
Secretaria de Educação	21.554.934,99
Secretaria de Cultura Esporte e Turismo	1.838.501,40
Secretaria de Comunicação	185.774,24
Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente	1.289.581,44
Secretaria de Indústria e Comércio	1.930.912,50
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	771.404,67
Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL GERAL	57.759.855,85

III – Por Programa de Governo	Valor R\$
Operações Especiais	578.172,35
Ação Legislativa	1.916.203,49
Gestão Administrativo	42.183.883,19
Ação de Melhorias das Atividades Administrativas e Fiscais	2.344,69
Desenvolvimento Estratégico da Cadeia Produtiva do Turismo	17.585,22
Defesa Ambiental e Organização da Cidade	596.219,7
Alimentação Escolar e Educação Alimentar	937.678,33
Transporte Escolar Municipal	745.810,02
Infraestrutura em Transporte Rodoviário	2.571.250,57
Desenvolvimento Agropecuário	141.000,00
Melhoria da Infraestrutura em Obras Públicas	2.057.000,00
Infraestrutura em Saneamento Básico	0,00
Fortalecimento do SUS	1.752.944,92
Melhoria da Habitabilidade	342.856,05
Educação com Qualidade Social	2.038.291,01
Geração de Trabalho Emprego e Renda	480.000,00
Cidadania para Todos	360.267,49
Valorização e Promoção da Cultura	741.734,45
Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Município	7.412,50
Desenvolvimento do Desporto e do Lazer	89.201,87
Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL GERAL	57.759.855,85

IV – Por Funções de Governo	Valor R\$
Legislativa	1.928.503,49
Administração	7.251.027,68
Assistência Social	1.778.320,30
Saúde	11.645.057,31
Trabalho	577.000,00

Educação	21.554.934,99
Cultura	1.212.870,83
Urbanismo	2.550.904,33
Saneamento	1.342.237,89
Gestão Ambiental	536.219,70
Agricultura	653.361,74
Indústria	250.912,50
Comércio e Serviços	255.927,03
Energia	277.204,58
Transporte	5.244.497,59
Desporto e Lazer	499.703,54
Encargos Especiais	1.172,35
Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL GERAL	57.759.855,85

Art. 4º Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º O poder Executivo está autorizado a:

I-realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de dezesseis por cento da receita estimada, nos termos da Resolução do Senado nº. 43/2001.

II-abrir créditos suplementares, até o limite de vinte por cento do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º e 43, §1º inciso III da Lei 4.320/64.

III-abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nessa lei.

IV-abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

V-abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de *supervênit* financeiro apurado no exercício anterior.

VI- Utilizar a Reserva de contingência para suprir Despesas à partir do segundo semestre.

Art. 6º Acompanham a presente lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º Essa lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Campos de Júlio, 10 de dezembro de 2019.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob o nº 06/2019, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para selecionar a melhor proposta para "Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para construção do prédio administrativo para atender o Departamento de Água e Esgoto, localizado na Rua Santa Catarina, Quadra 01, Lote 01, Jardim das Palmeiras no Município de Campos de Júlio-MT", conforme projeto executivo, planilhas, memorial descritivo e demais documentos constantes no processo licitatório".

A data de abertura está designada para 30/12/2019, às 08h00 (oito horas) do horário local, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Valdir Mautti, nº 779W, Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, através de meios digitais (pen drive) ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br.